



TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria Municipal de Saúde

1. DO OBJETO:

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo subsidiar o procedimento licitatório, para **REGISTRO DE PREÇOS** objetivando a **Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Fornecimento de Gás de Cozinha e Água Mineral (20 litros)**, nas condições, especificações e quantitativos descritos neste Termo de Referência, conforme a solução selecionada na análise das alternativas disponíveis no mercado realizada no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

1.2. Deverão ser rigorosamente atendidas às especificações e quantitativos constantes da tabela abaixo e observados os esclarecimentos constantes neste Termo de Referência:

LOTE	ITEM	QUANT MÍNIMA	QUANT MÁXIMA	UNID	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ACEITÁVEL	VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL
01	01	100	439	UNID	RECARGA DE ÁGUA MINERAL - Recarga de água mineral natural de 20l, sem gás, envasada em vasilhame plástico higienizado e retornável, com protetor na parte superior e tampa de segurança, com validade de 03 (três) meses após fabricação.	R\$121,15	R\$ 53.184,85
	02	500	8.656	UNID	RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (glp) de 13kg, em recipiente retornável p13, com protetor na parte superior e lacre de segurança.	R\$ 17,46	R\$ 151.133,76
	03	10	151	UNID	VASILHAME DE ÁGUA MINERAL 20L (garrafão), com qualidade higiênico- sanitária da água mineral natural de acordo com rdcnº173, de 15/09/2006.	R\$ 35,16	R\$ 5.309,16
	04	10	40	UNID	VASILHAME DE GAS 13Kg - vasilhame de gás liquefeito de petróleo de 13kg - casco vazio de acordo com as normas da ANP.	R\$ 220,03	R\$ 8.801,20
VALOR TOTAL							R\$218.428,97

1.2.1. Abaixo segue o quantitativo individualizado de cada secretaria:

1 – Órgão Participante: Secretaria Municipal de Saúde				
Item	Descrição	UNID	Quant Mínima	Quant Máxima



TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria Municipal de Saúde

01	RECARGA DE ÁGUA MINERAL - Recarga de água mineral natural de 20l, sem gás, envasada em vasilhame plástico higienizado e retornável, com protetor na parte superior e tampa de segurança, com validade de 03 (três) meses após fabricação.	UNID	1000	6.500
02	RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (glp) de 13kg, em recipiente retornável p13, com protetor na parte superior e lacre de segurança.	UNID	100	250
03	VASILHAME DE ÁGUA MINERAL 20L (garrafão), com qualidade higiênico- sanitária da água mineral natural de acordo com rdcnº173, de 15/09/2006.	UNID	10	50
04	VASILHAME DE GAS 13Kg - vasilhame de gás liquefeito de petróleo de 13kg - casco vazio de acordo com as normas da ANP.	UNID	05	10

2 – Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil

Item	Descrição	UNID	Quant Mínima	Quant Máxima
01	RECARGA DE ÁGUA MINERAL - Recarga de água mineral natural de 20l, sem gás, envasada em vasilhame plástico higienizado e retornável, com protetor na parte superior e tampa de segurança, com validade de 03 (três) meses após fabricação.	UNID	10	40
02	RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (glp) de 13kg, em recipiente retornável p13, com protetor na parte superior e lacre de segurança.	UNID	01	06
03	VASILHAME DE ÁGUA MINERAL 20L (garrafão), com qualidade higiênico- sanitária da água mineral natural de acordo com rdcnº173, de 15/09/2006.	UNID	01	08
04	VASILHAME DE GAS 13Kg - vasilhame de gás liquefeito de petróleo de 13kg - casco vazio de acordo com as normas da ANP.	UNID	01	02

3 – Órgão Participante: Secretaria Municipal de Administração

Item	Descrição	UNID	Quant Mínima	Quant Máxima
01	RECARGA DE ÁGUA MINERAL - Recarga de água mineral natural de 20l, sem gás, envasada em vasilhame plástico higienizado e retornável, com protetor na parte superior e tampa de segurança, com validade de 03 (três) meses após fabricação.	UNID	100	700
02	RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (glp) de 13kg, em recipiente retornável p13, com protetor na parte superior e lacre de segurança.	UNID	10	25
03	VASILHAME DE ÁGUA MINERAL 20L (garrafão), com qualidade higiênico- sanitária da água mineral natural de acordo com rdcnº173, de 15/09/2006.	UNID	05	10
04	VASILHAME DE GAS 13Kg - vasilhame de gás liquefeito de petróleo de 13kg - casco vazio de acordo com as normas da ANP.	UNID	01	05

4 – Órgão Participante: Secretaria Municipal de Educação



TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria Municipal de Saúde

Item	Descrição	UNID	Quant Mínima	Quant Máxima
01	RECARGA DE ÁGUA MINERAL - Recarga de água mineral natural de 20l, sem gás, envasada em vasilhame plástico higienizado e retornável, com protetor na parte superior e tampa de segurança, com validade de 03 (três) meses após fabricação.	UNID	100	500
02	RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (glp) de 13kg, em recipiente retornável p13, com protetor na parte superior e lacre de segurança.	UNID	10	30
03	VASILHAME DE ÁGUA MINERAL 20L (garrafão), com qualidade higiênico- sanitária da água mineral natural de acordo com rdcnº173, de 15/09/2006.	UNID	05	12
04	VASILHAME DE GAS 13Kg - vasilhame de gás liquefeito de petróleo de 13kg - casco vazio de acordo com as normas da ANP.	UNID	01	03

5 – Órgão Participante: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Item	Descrição	UNID	Quant Mínima	Quant Máxima
01	RECARGA DE ÁGUA MINERAL - Recarga de água mineral natural de 20l, sem gás, envasada em vasilhame plástico higienizado e retornável, com protetor na parte superior e tampa de segurança, com validade de 03 (três) meses após fabricação.	UNID	20	70
02	RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (glp) de 13kg, em recipiente retornável p13, com protetor na parte superior e lacre de segurança.	UNID	02	08
03	VASILHAME DE ÁGUA MINERAL 20L (garrafão), com qualidade higiênico- sanitária da água mineral natural de acordo com rdcnº173, de 15/09/2006.	UNID	0	0
04	VASILHAME DE GAS 13Kg - vasilhame de gás liquefeito de petróleo de 13kg - casco vazio de acordo com as normas da ANP.	UNID	0	0

6 – Órgão Participante: Secretaria Municipal de Obras

Item	Descrição	UNID	Quant Mínima	Quant Máxima
01	RECARGA DE ÁGUA MINERAL - Recarga de água mineral natural de 20l, sem gás, envasada em vasilhame plástico higienizado e retornável, com protetor na parte superior e tampa de segurança, com validade de 03 (três) meses após fabricação.	UNID	80	96
02	RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (glp) de 13kg, em recipiente retornável p13, com protetor na parte superior e lacre de segurança.	UNID	03	06
03	VASILHAME DE ÁGUA MINERAL 20L (garrafão), com qualidade higiênico- sanitária da água mineral natural de acordo com rdcnº173, de 15/09/2006.	UNID	03	06
04	VASILHAME DE GAS 13Kg - vasilhame de gás liquefeito de petróleo de 13kg - casco vazio de acordo com as normas da ANP.	UNID	01	01

7 – Órgão Participante: Secretaria Municipal de Agricultura



TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria Municipal de Saúde

Item	Descrição	UNID	Quant Mínima	Quant Máxima
01	RECARGA DE ÁGUA MINERAL - Recarga de água mineral natural de 20l, sem gás, envasada em vasilhame plástico higienizado e retornável, com protetor na parte superior e tampa de segurança, com validade de 03 (três) meses após fabricação.	UNID	60	100
02	RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (glp) de 13kg, em recipiente retornável p13, com protetor na parte superior e lacre de segurança.	UNID	0	0
03	VASILHAME DE ÁGUA MINERAL 20L (garrafão), com qualidade higiênico- sanitária da água mineral natural de acordo com rdcnº173, de 15/09/2006.	UNID	06	10
04	VASILHAME DE GAS 13Kg - vasilhame de gás liquefeito de petróleo de 13kg - casco vazio de acordo com as normas da ANP.	UNID	0	0

8 – Órgão Participante: Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

Item	Descrição	UNID	Quant Mínima	Quant Máxima
01	RECARGA DE ÁGUA MINERAL - Recarga de água mineral natural de 20l, sem gás, envasada em vasilhame plástico higienizado e retornável, com protetor na parte superior e tampa de segurança, com validade de 03 (três) meses após fabricação.	UNID	10	50
02	RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (glp) de 13kg, em recipiente retornável p13, com protetor na parte superior e lacre de segurança.	UNID	0	0
03	VASILHAME DE ÁGUA MINERAL 20L (garrafão), com qualidade higiênico- sanitária da água mineral natural de acordo com rdcnº173, de 15/09/2006.	UNID	01	05
04	VASILHAME DE GAS 13Kg - vasilhame de gás liquefeito de petróleo de 13kg - casco vazio de acordo com as normas da ANP.	UNID	0	0

9 – Órgão Participante: Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Item	Descrição	UNID	Quant Mínima	Quant Máxima
01	RECARGA DE ÁGUA MINERAL - Recarga de água mineral natural de 20l, sem gás, envasada em vasilhame plástico higienizado e retornável, com protetor na parte superior e tampa de segurança, com validade de 03 (três) meses após fabricação.	UNID	30	100
02	RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (glp) de 13kg, em recipiente retornável p13, com protetor na parte superior e lacre de segurança.	UNID	5	12
03	VASILHAME DE ÁGUA MINERAL 20L (garrafão), com qualidade higiênico- sanitária da água mineral natural de acordo com rdcnº173, de 15/09/2006.	UNID	01	02
04	VASILHAME DE GAS 13Kg - vasilhame de gás liquefeito de petróleo de 13kg - casco vazio de acordo com as normas da ANP.	UNID	01	01





TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria Municipal de Saúde

10- Órgão Participante: Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Cidadania					
Item	Descrição	UNID	SETOR	Quant Mínima	Quant Máxima
01	RECARGA DE ÁGUA MINERAL - Recarga de água mineral natural de 20l, sem gás, envasada em vasilhame plástico higienizado e retornável, com protetor na parte superior e tampa de segurança, com validade de 03 (três) meses após fabricação.	UNID	SEMTAC	80	250
02	RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (glp) de 13kg, em recipiente retornável p13, com protetor na parte superior e lacre de segurança.	UNID		10	55
03	VASILHAME DE ÁGUA MINERAL 20L (garrafão), com qualidade higiênico- sanitária da água mineral natural de acordo com rdcnº173, de 15/09/2006.	UNID		01	05
04	VASILHAME DE GAS 13Kg - vasilhame de gás liquefeito de petróleo de 13kg - casco vazio de acordo com as normas da ANP.	UNID		02	10

10- Órgão Participante: Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Cidadania					
Item	Descrição	UNID	SETOR	Quant Mínima	Quant Máxima
01	RECARGA DE ÁGUA MINERAL - Recarga de água mineral natural de 20l, sem gás, envasada em vasilhame plástico higienizado e retornável, com protetor na parte superior e tampa de segurança, com validade de 03 (três) meses após fabricação.	UNID	CRAS	0	0
02	RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (glp) de 13kg, em recipiente retornável p13, com protetor na parte superior e lacre de segurança.	UNID		5	15
03	VASILHAME DE ÁGUA MINERAL 20L (garrafão), com qualidade higiênico- sanitária da água mineral natural de acordo com rdcnº173, de 15/09/2006.	UNID		0	0
04	VASILHAME DE GAS 13Kg - vasilhame de gás liquefeito de petróleo de 13kg - casco vazio de acordo com as normas da ANP.	UNID		01	02

10- Órgão Participante: Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Cidadania					
Item	Descrição	UNID	SETOR	Quant Mínima	Quant Máxima
01	RECARGA DE ÁGUA MINERAL - Recarga de água mineral natural de 20l, sem gás, envasada em vasilhame plástico higienizado e retornável, com protetor na parte superior e tampa de segurança, com validade de 03 (três) meses após fabricação.	UNID	CREAS	0	0
02	RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (glp) de 13kg, em recipiente retornável p13, com protetor na parte superior	UNID		05	15





TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria Municipal de Saúde

	e lacre de segurança.			
03	VASILHAME DE ÁGUA MINERAL 20L (garrafão), com qualidade higiênico- sanitária da água mineral natural de acordo com rdcnº173, de 15/09/2006.	UNID	0	0
04	VASILHAME DE GAS 13Kg - vasilhame de gás liquefeito de petróleo de 13kg - casco vazio de acordo com as normas da ANP.	UNID	01	02

10- Órgão Participante: Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Cidadania

Item	Descrição	UNID	SETOR	Quant Mínima	Quant Máxima
01	RECARGA DE ÁGUA MINERAL - Recarga de água mineral natural de 20l, sem gás, envasada em vasilhame plástico higienizado e retornável, com protetor na parte superior e tampa de segurança, com validade de 03 (três) meses após fabricação.	UNID	ABRIGO	100	500
02	RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (glp) de 13kg, em recipiente retornável p13, com protetor na parte superior e lacre de segurança.	UNID		50	160
03	VASILHAME DE ÁGUA MINERAL 20L (garrafão), com qualidade higiênico- sanitária da água mineral natural de acordo com rdcnº173, de 15/09/2006.	UNID		05	20
04	VASILHAME DE GAS 13Kg - vasilhame de gás liquefeito de petróleo de 13kg - casco vazio de acordo com as normas da ANP.	UNID		5	15

10- Órgão Participante: Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Cidadania

Item	Descrição	UNID	SETOR	Quant Mínima	Quant Máxima
01	RECARGA DE ÁGUA MINERAL - Recarga de água mineral natural de 20l, sem gás, envasada em vasilhame plástico higienizado e retornável, com protetor na parte superior e tampa de segurança, com validade de 03 (três) meses após fabricação.	UNID	CONSELHO TUTELAR	0	0
02	RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (glp) de 13kg, em recipiente retornável p13, com protetor na parte superior e lacre de segurança.	UNID		5	12
03	VASILHAME DE ÁGUA MINERAL 20L (garrafão), com qualidade higiênico- sanitária da água mineral natural de acordo com rdcnº173, de 15/09/2006.	UNID		0	0
04	VASILHAME DE GAS 13Kg - vasilhame de gás liquefeito de petróleo de 13kg - casco vazio de acordo com as normas da ANP.	UNID		01	02



TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria Municipal de Saúde

1.3. O objeto desta licitação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de luxo, conforme Decreto Municipal nº 1.819, de 13 de Outubro de 2025.

1.5. Com fundamento no inciso III, do artigo 49, da Lei Complementar 123/2006 e demais regulamentações, entendemos que não deve ser estabelecida, neste certame, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) para a contratação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, para o item 02 em função das seguintes razões:

a) exigência de melhor aproveitamento dos recursos financeiros disponíveis, dadas as vantagens advindas da economia de escala gerada pela contratação e adjudicação dos bens em conjunto. Assim sendo, quanto maior o quantitativo licitado para o item, menor poderá ser o custo do produto, já que em aquisições e compras em maiores quantidades normalmente são obtidos descontos substanciais, gerando benefícios à Administração;

b) atendimento ao princípio da eficiência, alçado à condição de princípio da Administração Pública pela Emenda Constitucional nº 19/1998, em razão do qual deve-se objetivar sempre maior qualidade e economicidade dos atos e procedimentos administrativos, de modo a melhorar a relação custo/benefício nos trabalhos executados no órgão público;

c) alcance do objeto com racionalidade administrativa, o que implica na necessidade de medição dos custos administrativos envolvidos no processo de obtenção dos bens pretendidos. Nesse sentido, a subdivisão do objeto poderia gerar distorções diversas, como maior número de contratos a administrar ou contratação de bens com marcas/modelos diferentes, o que dificultaria, por exemplo, a fiscalização da contratação.

1.7. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano e terá eficácia a partir de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e poderá ser renovada, por igual período, com a renovação do quantitativo desde que comprovado o preço vantajoso.

1.7.1. Conforme **NOTA JURÍDICA Nº 00003/2024/CNLCA/CGU/AGU** a possibilidade de renovação do quantitativo inicialmente registrado em caso de prorrogação de vigência da ata de registro de preços, será possível desde que:

- *Seja comprovado o preço vantajoso;*
- *Haja previsão expressa no edital e na ata de registro de preços;*
- *O tema tenha sido tratado no planejamento da contratação;*





TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria Municipal de Saúde

- A prorrogação da ata de registro de preços ocorra dentro do prazo de sua vigência.

2. DA PROVA DE CONCEITO/AMOSTRAS:

2.1. Não será exigida prova de conceito para a presente contratação.

3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

3.1. Comprovação de aptidão para a execução de serviços em características compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados, declarações ou certidões fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA:

4.1. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes da futura contratação, devendo ser comprovada de forma objetiva que será restrita à apresentação da seguinte documentação:

4.2. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, observada a data de validade definida no instrumento, no caso de silêncio do documento a respeito de sua validade, a certidão negativa de falência para fins de habilitação, deverá apresentar data de emissão de, no máximo, **90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação**.

4.2.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

4.3. Considerando que a Lei Federal nº 14.133/21, em seu Art. 69, dispõe que a habilitação econômico-financeira tem por objetivo demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes da contratação, **devendo estar devidamente justificado no processo**, justifica-se, para a presente contratação, a exigência de apresentação de **certidão negativa de feitos sobre falência** tendo em vista que a necessidade de comprovação da saúde financeira da futura contratada, de modo a assegurar a continuidade e a regularidade do fornecimento de Gás de Cozinha e Água Mineral (20 litros) destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Sooretama.

4.4. A exigência mostra-se pertinente em razão da natureza contínua e essencial do objeto, uma vez que eventual incapacidade econômico-financeira



TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria Municipal de Saúde

da empresa contratada poderá comprometer o abastecimento das unidades de saúde, ocasionando prejuízos à manutenção das condições adequadas de Gás de Cozinha e Água Mineral (20 litros) dos ambientes públicos, afetando diretamente a continuidade dos serviços prestados à população.

4.5. Ademais, a apresentação da referida certidão constitui medida preventiva destinada a reduzir riscos de inadimplemento contratual, paralisação do fornecimento e prejuízos à Administração Pública, observando-se os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, interesse público e segurança da contratação.

5. DAS CONSULTAS DE SANÇÕES:

5.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro deverá verificar o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

5.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

5.1.3 Cadastro de empresas inidôneas, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCE/ES (<https://www.tcees.tc.br/portal-da-transparencia/consultas/lista-de-responsaveis/empresas-inidoneas/>) e proibidas de contratar com o Poder Público estadual ou municipal (<https://www.tcees.tc.br/portal-da-transparencia/consultas/lista-de-responsaveis/proibidos-de-contratar/>).

5.1.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.2. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.



TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria Municipal de Saúde

5.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.4. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

5.5. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

5.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.8. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes as CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.1. No caso de Empresário Individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

6.3. No caso de Sociedade Empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

6.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

6.5. No caso de Sociedade Simples: Inscrição do Ato Constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

6.6. No caso de Cooperativa: Ata de Fundação e Estatuto Social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta





TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria Municipal de Saúde

Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

6.7. No caso de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País: Decreto de Autorização;

7. DA HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA:

7.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

7.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

7.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **certidão negativa ou positiva com efeito de negativa**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, obtida por meio do endereço eletrônico: www.tst.jus.br/certidao;

7.5. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal: Certidão dos Tributos relativos ao domicílio ou sede da proponente. A proponente com filial no Município de Sooretama/ES fica obrigada a fornecer a certidão relativa a esta Filial, para atendimento do item;

7.8. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;





TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria Municipal de Saúde

7.9. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

7.10. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro da licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

8.1. A presente demanda decorre da necessidade contínua de fornecimento de gás de cozinha e água mineral (20 litros) para atendimento das necessidades das Secretarias Municipais e demais setores integrantes da Administração Pública Municipal de Sooretama/ES, visando assegurar condições adequadas ao funcionamento das atividades administrativas e operacionais desenvolvidas pelos órgãos públicos municipais.

8.2. O fornecimento de gás de cozinha mostra-se indispensável para manutenção das atividades que demandam preparo de alimentos e demais utilizações necessárias ao funcionamento das repartições públicas, contribuindo diretamente para a continuidade e eficiência dos serviços prestados à população.

8.3. O fornecimento de água mineral (20 litros) constitui medida necessária para garantir a disponibilização de água potável para consumo de servidores, usuários e demais pessoas atendidas nos órgãos públicos municipais, assegurando melhores condições de atendimento, bem-estar e funcionamento das unidades administrativas.

8.4. Dessa forma, a futura contratação visa garantir a continuidade do fornecimento dos referidos insumos, evitando desabastecimento, interrupção das atividades desenvolvidas pelas Secretarias Municipais e prejuízos à prestação dos serviços públicos, assegurando o adequado atendimento das demandas administrativas, em observância aos princípios da eficiência, continuidade do serviço público e interesse público.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

9.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

10. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO:



TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria Municipal de Saúde

10.1. A classificação do objeto a ser licitado é aquela prevista no Estudo Técnico Preliminar – ETP, apêndice deste Termo de Referência, que integra o presente processo administrativo para todos os fins legais.

11. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

11.1. Priorizamos pela realização de licitação, na modalidade **PREGÃO** em seu formato **ELETRÔNICO**, haja vista que essa modalidade apresenta maiores vantagens em relação aos princípios da economicidade, celeridade, competitividade e a transparência que tornam o processo mais rápido.

11.2. Quanto à economicidade, há a redução dos preços contratados, que se deve majoritariamente ao estímulo a reações mais agressivas por parte dos fornecedores durante a fase de lances e a redução de barreiras que possibilita que licitantes de todo país participem, além de gerar economia aos fornecedores que não precisarão despende com locomoção.

11.3. Outra vantagem na utilização do formato eletrônico é a coibição da corrupção e a segurança devido à transparência no processo licitatório uma vez que ele é acompanhado através da internet, facilitando a fiscalização em decorrência de sua informatização, qualquer interessado pode acompanhar o desenvolvimento do processo licitatório em tempo real por meio da plataforma de licitação utilizada pelo município. Ademais, a identidade dos autores dos lances não pode ser revelada aos demais concorrentes, evitando fraudes no processo. **(FIGUEIREDO, 2019)**.

11.4. Priorizamos a escolha do Registro de Preços, haja vista que a contratação solicitada enquadra-se nas hipóteses do Decreto Municipal nº 1.862/2025 visto a dificuldade de se definir o quantitativo ideal a ser adquirido, e sendo possível surgirem necessidades de pedidos posteriores. Considerando a grande demanda de utilização desses materiais e ao mesmo tempo a necessidade de controle e racionalização do gasto público, o registro de preços apresenta-se como ferramenta comprovadamente eficiente na busca por melhores preços, mantendo-os registrados para uma futura e eventual contratação conforme a necessidade e disponibilidade de recursos orçamentários.

12. DA DIVULGAÇÃO DA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS:

12.1. A Intenção de Registro de Preços (IRP) foi regularmente divulgada conforme registrado nos autos, com a anuência das seguintes secretarias:

- Secretaria Municipal de Administração;
- Secretaria Municipal de Educação;
- Secretaria Municipal de Obras;
- Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Civil;



TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria Municipal de Saúde

- Secretaria Municipal de Agricultura;
- Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;
- Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania.
- Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer;

12.2. Não demonstraram interesse em participar do presente registro de preços as seguintes secretarias:

- Gabinete do Prefeito;
- Procuradoria Jurídica do Município;
- Controladoria Geral do Município;
- Secretaria Municipal de Finanças;
- Secretaria Municipal de Tributos e Arrecadação;
- Secretaria Municipal de Suprimentos e Gestão de Contratos;
- Secretaria Municipal de Planejamento;
- Secretaria Municipal de Tecnologia e Inovação;
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Urbano.
- Secretário Municipal de Comunicação;

13. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

12.1. O critério de julgamento será o de menor preço, representado pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**, desde que observadas às especificações e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, futuro edital e demais anexos.

13.2. Será considerada vencedora do certame a licitante que, após a análise da proposta de preços e dos documentos de habilitação, atendidas às exigências do Edital, houver ofertado o menor preço para o fornecimento do objeto da licitação.

13.3. As licitantes deverão apresentar proposta que contemple todos os custos para o fornecimento do objeto.

13.4. A presente contratação adotará como critério de julgamento o **menor preço por lote**, considerando que os itens que o compõem possuem natureza complementar e dependência operacional, de modo que a execução por um único fornecedor proporciona maior eficiência administrativa, segurança na execução contratual e continuidade do abastecimento das unidades administrativas.

13.5. A formação do lote decorre da necessidade de contratação conjunta do fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP) e dos respectivos vasilhames, bem como do fornecimento de água mineral e dos respectivos garrafrões retornáveis, quando aplicável, uma vez que tais itens constituem um conjunto integrado para o atendimento da necessidade da Administração. A aquisição isolada desses itens poderia ocasionar incompatibilidades operacionais,



TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria Municipal de Saúde

dificuldades na logística de entrega, divergências quanto às responsabilidades contratuais e prejuízos à adequada prestação do serviço.

13.6. Além disso, a adjudicação dos itens do mesmo lote a fornecedores distintos poderá comprometer a execução do objeto, especialmente nas situações em que uma empresa seja responsável pelo fornecimento do recipiente (vasilhame ou garrafão) e outra pelo fornecimento do produto (GLP ou água mineral). Nesses casos, poderão surgir dificuldades relacionadas à disponibilidade, substituição, controle patrimonial, compatibilidade dos recipientes e definição das responsabilidades, impactando diretamente a continuidade do abastecimento das unidades públicas.

13.7. Outro aspecto relevante diz respeito ao risco de fracasso parcial da licitação. Caso os itens fossem licitados separadamente, poderia ocorrer de apenas um deles ser adjudicado, permanecendo outro deserto ou fracassado. Nessa hipótese, a Administração ficaria impossibilitada de utilizar o item contratado por depender do fornecimento do item correlato, comprometendo a efetividade da contratação e ocasionando desabastecimento das unidades atendidas, além da necessidade de instauração de novo procedimento licitatório, com aumento de custos administrativos e atraso no atendimento do interesse público.

13.8. Dessa forma, a contratação por lote mostra-se a alternativa mais adequada para assegurar a execução integral do objeto, reduzir riscos operacionais, simplificar a fiscalização contratual, facilitar a gestão do contrato e proporcionar maior eficiência e economicidade à Administração Pública.

13.9 A adoção do critério de julgamento pelo menor preço por lote encontra fundamento no art. 40, § 3º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o qual dispõe que o parcelamento não será adotado quando a economia de escala, a redução dos custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendarem a compra do item do mesmo fornecedor. No presente caso, os itens integrantes de cada lote apresentam interdependência funcional, de modo que sua contratação conjunta é indispensável para garantir a plena execução do objeto e o atendimento contínuo das necessidades da Administração.

14. DA EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO SERVIÇO:

14.1. Os serviços deverão ser executados no prazo de até **03 (três) horas, após a solicitação de cada Secretaria participante, as entregas deverão ser feitas em cada local indicado em tabela abaixo, não sendo aceito em hipótese alguma que a empresa vencedora entregue somente em um lugar, pois causa prejuízo a Administração Pública, este serviço não podemos fixar um cronograma pois os serviços a serem executados é imprevisível, de forma parcelada, após o recebimento da Ordem de Serviço, expedida pelo Setor Responsável, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, bem como da cópia reprográfica da Ordem de Serviço, de acordo com a**





TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria Municipal de Saúde

necessidade, devendo constar na solicitação a quantidade e o local de execução.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Prédio	Localização
Unidade de Saúde Dalvo Loureiro	Rua Élcio Marques nº 300 - Dalvo Loureiro
Unidade Saúde Alegre	Av. Esmeraldino Simplicio dos Santos nº 95 - Bairro Alegre
Unidade Saúde do Centro	Rua Henrique Alves Paixão s/n - Próximo a Paroquia Cristo Rei
Unidade Saúde Nesf	Rua Bicuiba nº 44 - Sayonara II
Unidade de Saúde Salvador	Rua João Moura nº 491 - Salvador
Unidade de Saúde Canaã	Rua Bacatoli s/n - Canaã
Naps	Rua Cristo Rei nº 154 - Centro
Pronto Atendimento	Rua Vitorio Bobbio nº 148 - Centro
Central de Ambulância	Rua Henrique Alves Paixão nº 970 - Canaã
Vigilâncias	Rua Miguel Alves nº 238 - Centro
Farmácia Básica	Rua Vitorio Bobbio nº 215 - Centro
Farmácia Alto Custo	Rua Henrique Alves Paixão nº 409 - Centro
Unidade Saúde do Juncado	Rua Principal s/n - Juncado - Zona Rural
Unidade Saúde de Chumbado	Rua Principal do Chumbado s/n - Zona Rural
Unidade Saúde Patrimonio da Lagoa	Rodovia 358-ES - Zona Rural
Almoxerifado	Rua Inuiba nº 145 - Sayonara
Centro de Fisioterapia - CEFISIO	Rua Joaquim Marques nº 300 - Centro
Sede da Secretaria Municipal de Saúde	Rua Manasses dos Reis nº 180 - Centro

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
Localização	
Residencial Alegre S/N - Bairro Bionativa	

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	
Localização	
Rua Henrique Alves Paixão nº 1011 - Bairro Canaã	

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	
--	--





TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Localização

Rua Basílio Cerri nº44 – Bairro Centro (CIAC)

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Localização

Rua Vitorio Bobbio nº281 – Bairro Centro

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Localização

Rua Manasses dos Reis nº198 – Bairro Centro

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL

Localização

Avenida Vista Alegre nº1115 – Sayonara 2 (Ao lado da Escola João Neves)

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

Localização

Rua Elvira Tozi Broedel S/N – Bairro Canaã (Ao lado da garagem dos Rosas)

14.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de **03 (três) horas**, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

14.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos no prazo de **03 (três) horas**, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

14.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **03 (três) horas**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.





TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria Municipal de Saúde

14.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

14.6. O recebimento provisório ou definitivo do serviço não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da Ata de Registro de Preços.

14.7. No caso de ocorrência de motivo de força maior que venha a impossibilitar o cumprimento do referido prazo de execução, a Contratada deverá comunicar por escrito à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** tal ocorrência, indicando a data em que efetivará a mesma, não podendo o adiamento ser superior a **03 (três) horas**.

14.8. A eventual reprovação dos serviços, em qualquer fase de sua execução, não eximirá o Contratante da aplicação das multas a que está sujeita a Contratada.

14.9. A Contratada não fica exonerada de suas responsabilidades por vícios que venham a ser observados após a prestação dos serviços, nos termos do Código Civil, observadas as disposições deste Termo de Referência e do Edital.

14.10. Correrão por conta da Contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução dos serviços.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

15.1. São obrigações da Contratante:

15.1.1. aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

15.1.2. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

15.1.3. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

15.1.4. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

15.1.5. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;



TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria Municipal de Saúde

15.1.6. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

15.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

16.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, Edital e seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

16.1.1. efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade*;

16.1.1.1. Os materiais devem estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso.

16.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos materiais, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

16.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

16.1.5. manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

16.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução da Ata de Registro de Preços.

16.1.7. atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, limitada ao quantitativo de cada item;



TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria Municipal de Saúde

16.1.8. manter o fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;

16.1.9. responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto do edital;

16.1.10. reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;

16.1.11. providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto;

16.1.12. apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;

16.1.13. não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto da Ata de Registro de Preços;

16.1.14. manter, durante a vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;

16.1.15. responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;

16.1.16. responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;

16.1.17. mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, a empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;

16.1.18. manter endereço eletrônico (e-mail) e numero de telefone válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;

17. DA SUBCONTRATAÇÃO:

17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.



TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria Municipal de Saúde

18. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

18.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade da Ata de Registro de Preços.

19. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

19.1. A fiscalização da Ata de Registro de Preços será realizada pelo Contratante, por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde**, deste Município, de forma a fazer cumprir rigorosamente as especificações, prazo, proposta e condições deste Termo de Referência e do Edital licitatório.

19.2. Nos termos dos Art. 104 e Art. 117 da Lei nº 14.133/21, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

19.3. Aos servidores investidos na função de fiscal compete:

19.3.1. Manter registro de ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, determinando todas as ações necessárias para a regularização das faltas ou defeitos constatados;

19.3.2. Receber, acolher e atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta prestação dos serviços, para fins de pagamento;

19.3.3. Comunicar, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidades, bem como efetuar as glosas na Nota Fiscal/Fatura;

19.3.4. Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil e por escrito, as situações que impliquem atraso e descumprimento de cláusulas contratuais, para adoção dos procedimentos necessários à aplicação das sanções cabíveis, resguardados os princípios do contraditório e da ampla defesa;

19.3.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas ao seu superior hierárquico em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

19.3. A contratada deverá facilitar, por todos os meios a seu alcance, a ampla ação da Fiscalização da Ata de Registro de Preços, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas pelo contratante;





TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria Municipal de Saúde

19.4. A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização da Ata de Registro de Preços durante a execução do objeto contratado não poderá ser invocada para eximir a contratada da responsabilidade pela entrega dos materiais.

19.5. A Fiscalização da Ata de Registro de Preços será exercida no interesse exclusivo do contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada por qualquer irregularidade.

19.6. Será nomeado Gestor, Fiscal Titular e Fiscal Suplente anteriormente a confecção da Ata de Registro de Preços.

20. DO PAGAMENTO:

20.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, respeitando a ordem cronológica de pagamentos, contados a partir do ateste do fiscal, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a efetiva execução dos serviços.

20.1.1. Juntamente com a Nota Fiscal ou Fatura, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

- **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- **Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);**
- **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de **certidão negativa ou positiva com efeito de negativa**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, obtida por meio do endereço eletrônico: www.tst.jus.br/certidao;
- **Prova de regularidade com a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante;





TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria Municipal de Saúde

- **Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal:** Certidão dos Tributos relativos ao domicílio ou sede da proponente.
- **Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da contratada.**

20.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a entrega do objeto do contrato.

20.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal conforme documentos acima expostos.

20.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

20.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

20.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

20.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

20.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

20.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria Municipal de Saúde

20.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

20.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da ata de registro de preços, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

20.11.1. Será rescindido a Ata de Registro de Preços em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

20.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

20.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

20.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = ***, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{100}$$

$$I = ***$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

365

20.14. Não será realizado o pagamento por meio de boleto bancário.

21. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

21.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos eventualmente interpostos, o processo licitatório será





TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria Municipal de Saúde

encaminhado à Autoridade Competente para fins de adjudicação do objeto e homologação da licitação.

21.2. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação, sob pena de decair do direito ao registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital e na legislação vigente.

21.3. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que haja solicitação formal e devidamente justificada por parte do adjudicatário durante o transcurso do prazo, e o motivo seja aceito pela Administração.

21.4. Na hipótese de o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido, ou recusar-se injustificadamente a firmá-la, a Administração poderá convocar os demais licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para fins de assinatura da Ata, observadas as mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

21.5. Caso nenhum dos licitantes remanescentes aceite a contratação nas condições originalmente ofertadas, a Administração poderá, desde que respeitado o valor estimado e sua eventual atualização, conforme previsão editalícia:

21.5.1. Convocar os demais licitantes classificados, na ordem de classificação, para fins de negociação com vistas à obtenção de proposta mais vantajosa, ainda que o preço resultante seja superior ao do primeiro colocado, mas compatível com o mercado;

21.5.2. Proceder à adjudicação e assinatura da Ata de Registro de Preços com o licitante remanescente que aceitar as condições ofertadas, conforme a ordem classificatória, quando frustrada eventual negociação de melhores condições.

21.6. A Ata de Registro de Preços poderá ter o quantitativo inicialmente registrado renovado em caso de prorrogação, desde que comprovada a vantajosidade dos preços, haja previsão expressa no edital e na própria ata, e a prorrogação ocorra dentro do prazo de vigência.

22. DA REVISÃO DE PREÇOS DA ATA:

22.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos valores praticados no mercado ou de fato superveniente que venha a elevar o custo dos bens ou serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações com os fornecedores.



TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria Municipal de Saúde

22.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço atualmente praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores detentores da ata de registro de preços para negociar a redução dos valores registrados aos patamares de mercado.

22.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

22.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem adequar seus preços aos valores de mercado deverá respeitar a ordem de classificação original da ata.

22.3. Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado, poderá o fornecedor solicitar a revisão do valor ou o cancelamento do registro, nessa hipótese, o órgão gerenciador poderá:

22.3.1. autorizar a liberação do fornecedor, sem aplicação de penalidade, desde que devidamente comprovada e aceita pela Administração a ocorrência da situação, e desde que a solicitação tenha ocorrido antes do recebimento da Autorização de Fornecimento ou da Ordem de Serviço;

22.3.2. convocar o fornecedor classificado como reserva, se houver, para assegurar igual oportunidade de fornecimento;

22.3.3. convocar os demais fornecedores constantes da ata, observando a ordem de classificação, para fins de negociação;

22.3.4. promover o ajuste para majoração dos preços registrados, mediante justificativa formal e fundamentada, observando-se:

22.3.4.1. O pedido de revisão apresentado pelo fornecedor deverá demonstrar, de forma clara e objetiva, os valores originalmente registrados e os novos valores atualmente praticados no mercado;

22.3.4.2. Deve ser instruído com documentos comprobatórios da variação de preços, especialmente notas fiscais anteriores e atuais, planilhas comparativas, cotações atualizadas ou outros elementos idôneos que evidenciem a elevação dos custos dos insumos ou serviços.

Parágrafo Único: A eventual revisão para majoração dos preços deverá observar os princípios da vantajosidade, motivação, economicidade e interesse público, sendo exigida a comprovação técnica da variação dos custos e o devido processo administrativo.

23. CONCESSÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:





TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria Municipal de Saúde

23.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento licitatório poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os requisitos do Artigo 86, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamentação municipal.

23.2. A adesão somente poderá ser efetivada caso haja manifestação favorável tanto do Município de Sooretama - ES quanto da empresa fornecedora, sendo imprescindível que ambas as partes estejam de acordo com os termos e condições da adesão.

23.3. O Município de Sooretama – ES poderá rejeitar solicitações de adesão que possam comprometer a execução de seus próprios contratos, prejudicar sua capacidade de gerenciamento ou por outros motivos.

23.4. O pedido de adesão à Ata de Registro de Preços deverá ser formalizado por meio de ofício expedido pela autoridade máxima do órgão interessado, devidamente endereçado ao Município de Sooretama – ES. Esse ofício deverá, obrigatoriamente, ser dirigido ao Chefe do Poder Executivo e ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços.

23.4.1. O ofício deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- Número do processo administrativo que fundamenta a solicitação;
- Número do edital de licitação que originou a ata;
- Número da Ata de Registro de Preços vigente;
- Razão social e CNPJ da empresa detentora da ata;
- Justificativa detalhada da necessidade da adesão;
- Relação dos itens pretendidos, com as respectivas quantidades;

24. DA GARANTIA DA PROPOSTA:

24.1. Não haverá exigência de garantia da proposta.

25. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:

25.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

26. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:





TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria Municipal de Saúde

26.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;
- II - dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da Ata de Registro de Preços;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no [Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

26.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/21 as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;



TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria Municipal de Saúde

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

24.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

26.4. A sanção prevista neste tópico, calculada na forma do edital ou da Ata de Registro de Preços, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da Ata de Registro de Preços licitada e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21.

26.5. A sanção prevista no inciso III do caput do Art. 156 da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

26.6. A sanção prevista no inciso IV do caput do Art. 156 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

26.7. A sanção estabelecida no inciso IV do caput do Art. 156 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;



TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria Municipal de Saúde

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

26.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do Art. 156 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

26.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

26.10 A aplicação das sanções previstas no caput do Art. 156 da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública

26.11 Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

26.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/21 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

26.12.1. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o **caput** deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

26.13. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

26.14. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

26.15. A prescrição ocorrerá em 05 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:





TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria Municipal de Saúde

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do Art. 158 da Lei nº 14.133/21;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

26.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

26.17. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

26.18. O município de Sooretama – ES deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicada, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

26.19. O atraso injustificado na execução da Ata de Registro de Preços sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou na Ata de Registro de Preços. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da Ata de Registro de Preços com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

26.20. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;



TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria Municipal de Saúde

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

26.21. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

27. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

27.1. O valor máximo previsto das despesas com a presente contratação está estimado em R\$ 218.428,97 (**Duzentos e dezoito mil, quatrocentos e vinte e oito reais e noventa e sete centavos**). Tendo por referência a média dos preços constantes no relatório de cotação de preços.

28. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

28.1. Por se tratar de sistema de registro de preços, a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do pedido, contrato ou de outro instrumento hábil.

29. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD:

29.1. É vedado aos partícipes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução da respectiva Ata de Registro de Preços prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

29.2. Os partícipes se comprometem a manter o sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução do objeto da Ata de Registro de Preços, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.

29.3. Os partícipes responderão administrativa e judicialmente, caso causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução do objeto da Ata de Registro de Preços, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

29.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a contratante, para a execução do objeto da Ata de Registro de Preços, tem acesso a dados pessoais dos representantes do contratado, tais





TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria Municipal de Saúde

como número do CNPJ, CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia de documento de identificação.

29.5. A contratada declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo contratante.

29.6. A contratada fica obrigada a comunicar a contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou lícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

30. CONTRATOS DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

30.1. Caso seja celebrado contrato oriundo da ata de registro de preços, poderá ser exigida garantia da contratação de que tratam os Arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, devendo este valor ser reforçado no caso de celebração de termo de aditivo com acréscimo de valor, conforme termos e condições descritas nas cláusulas do contrato.

30.2. As modalidades admitidas para garantia são:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

30.3. Em caso de opção pelo seguro-garantia ou título de capitalização, a parte adjudicatária deverá apresentá-la no prazo de até 07 (sete) dias, podendo ser prorrogado por igual período, da data de assinatura do contrato. Neste caso o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora. O seguro-



TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria Municipal de Saúde

garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

30.4. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

30.5. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

30.6. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

30.7. Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice IPCA ou INPC (deverá ser optado pela Administração o que se revelar mais vantajoso economicamente para a administração), cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

30.8. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

30.9. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

30.10. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

30.11. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

30.12. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

30.13. O reajuste será realizado por apostilamento.

31. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

31.1. Considerando que nas Licitações Públicas a Lei Federal nº 14.133/21 proíbe expressamente o direcionamento do edital para uma marca ou modelo





TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria Municipal de Saúde

específico, os servidores responsáveis pela elaboração deste instrumento declaram, sob as penalidades da lei, que as especificações dos itens a serem licitados foram desenvolvidas de maneira independente. Dessa forma, garantimos a ausência de qualquer tipo de direcionamento por parte dos envolvidos.

31.2. Naquilo que for omissso o presente Termo de Referência, reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/21 e suas posteriores alterações.

Sooretama - ES, 10 de Julho de 2026.

IZABEL DOS SANTOS OLIVEIRA

Secretária Municipal de Saúde

Decreto nº 004/2025, de 02 de Janeiro de 2025

MARIA LUIZA NEVES PINTO

SETOR DE COMPRAS – SEMUS

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE TR

